



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CONTRATO

CONTRATO Nº 34/2023
PROCESSO 017255/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de João Pessoa e a empresa CANAL DIRETO COMERCIO E SERVICOS LTDA para fornecimento dos componentes, equipamentos e consequente instalação de sistema de circuito fechado de TV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001-09, neste ato representada pelo **PRESIDENTE, o Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43.- Centro – João Pessoa/PB, e a empresa **CANAL DIRETO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.209.350/0001-86, com sede na Rua Clodoaldo Barbosa de Santana, 106, Mangabeira I, João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pela Sr. CHARLES KENNEDY DE ARAÚJO RODRIGUES, portadora da cédula de RG nº 1.771.846, expedida pela SSP/PB e CPF nº 977.651.474-08, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa nº 13/2023, constante do Processo nº 017255/2023, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento dos componentes, equipamentos e consequente instalação de sistema de circuito fechado de TV com transmissão para Câmara Municipal de João Pessoa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.2. O item acima será especificado da forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Câmera de Vídeo IP Bullet Vip 3230 SL G2	UND	15
2	Camêra de Vídeo WIFI FHD IM4 COM MICRO SD 32GB	UND	4
3	DISCO RÍGIDO 4 TB WD42PURZ	UND	1
4	CAIXA DE ACABAMENTO VBOX 1100 BRANCA	UND	8
5	CABO UTP HOMOLOGADO TURBO LINK CAT 5E PARES 100% COBRE – LAN EXPERT	M	4
6	GRAVADOR DIGITAL DE IMAGENS INVD 5132	UND	1
7	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS ITENS DOS ITENS ANTERIORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO Nº 17255/2023	UND	1

1.3. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo n.º 17255/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os fornecimentos serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objetos deste contrato, o valor total de **R\$ 16.958,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e oito reais)**, já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução, valor este, unitariamente destrinchado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Câmera de Vídeo IP Bullet Vip 3230 SL G2	UND	15	R\$ 492,33	R\$ 7.384,95
2	Camêra de Vídeo WIFI FHD IM4 COM MICRO SD 32GB	UND	4	R\$ 311,92	R\$ 1.247,68
3	DISCO RÍGIDO 4 TB WD42PURZ	UND	1	R\$ 998,40	R\$ 998,40
4	CAIXA DE ACABAMENTO VBOX 1100 BRANCA	UND	8	R\$ 7,28	R\$ 58,24



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5	CABO UTP HOMOLOGADO TURBO LINK CAT 5E PARES 100% COBRE – LAN EXPERT	M	4	R\$ 676,00	R\$ 2.704,00
6	GRAVADOR DIGITAL DE IMAGENS INVD 5132	UND	1	R\$ 3.298,25	R\$ 3.298,25
7	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS ITENS DOS ITENS ANTERIORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO Nº 17255/2023	UND	1	R\$ 1.266,48	R\$ 1.266,48
TOTAL					R\$ 16.958,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Não se admitirá repactuação de preços, uma vez que a vigência contratual expirar-se-á em 31 DE DEZEMBRO DE 2023, salvo nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2023 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.012471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; 33.90.30 – Material de Consumo; 44.90.52 – Material e Equipamentos Permanentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos à contratada serão efetuados de acordo com os fornecimentos realizados mensalmente, até o último dia do mês subsequente, conforme o solicitado pela Câmara Municipal de João Pessoa-PB, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;
- b) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar a efetiva execução dos fornecimentos no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos elencados nas alíneas "b" do caput poderá ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Não ensejará atualização financeira à demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Como os faturamentos só serão liquidados com a constatação de todos fornecimentos dos materiais solicitados, atendidos e aceites, considerando o “caput” do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia fica dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- I) Exercer a fiscalização dos serviços através de profissional legalmente habilitado e nomeado;
- II) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

- I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
- II) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;
- III) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços com a prestação dos serviços;
- IV) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- V) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a ser aplicada por atraso na execução do serviço será calculada da seguinte maneira:

- a) serão glosados valores correspondentes a 1/30 (um trinta avos) da fatura mensal da contratada, por dia (ou fração), de fornecimentos não atendidos, caso a empresa contratada não tenha feito a devida justificativa por escrito, ou essa justificativa não tenha sido acatada pela Contratante;
- b) em caso de paralisação por período superior a 07 (sete) dias, caberá à Fiscalização conferir, relatar e sugerir a aplicabilidade de penalidades cumulativas, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução dos fornecimentos, sujeitará a contratada à multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a data fixada para início dos serviços, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Semanário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou no Semanário Oficial deste Poder, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa(PB), 19 de DEZEMBRO de 2023.


.....
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:


.....
CONTRATADA

.....
NOME COMPLETO e CIC/MF

.....
NOME COMPLETO e CIC/MF